



PROTOCOLO Nº 0184 / 2025  
Fls. \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 07/04/2025  
\_\_\_\_\_



**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

**OFÍCIO nº 0347/2025**

Rio Bananal/ES, 07 de abril de 2025.

**ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente **Projeto de Lei nº 1.895 de 07 de abril de 2025**, para que seja apreciado e votado, considerando o aumento populacional e da geração de resíduos, o que torna imprescindível a ampliação da equipe responsável pela coleta de lixo com caminhão compactador.

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado, discutido e aprovado, **em caráter de urgência**, devido ao relevante interesse público.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

**BRUNO PELLA**  
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

**VILSON TEIXEIRA GONÇALVES**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito  
**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

Rio Bananal/ES, 07 de abril de 2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei nº 1.895 de 07 de abril de 2025**, que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N.º 1.429 DE 15 DE MAIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Lei 1.429/2019 dispõe sobre a concessão de gratificação específica para os servidores que atuam diretamente na coleta de lixo com o caminhão compactador.

Cumprê destacar que a coleta de lixo é um serviço essencial para a manutenção da saúde pública e da qualidade de vida da população.

O artigo 4º da referida Lei define que a equipe coletora é composta por cinco (5) integrantes, sendo quatro (4) coletores e um (1) motorista, contudo, diante do aumento populacional e da geração de resíduos, torna-se imprescindível a ampliação da equipe responsável pela coleta de lixo com caminhão compactador.

Ressalta ainda, que o Município está na fase final de procedimento para aquisição de outro caminhão compactador.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto, **em caráter de urgência**, devido ao relevante interesse público.

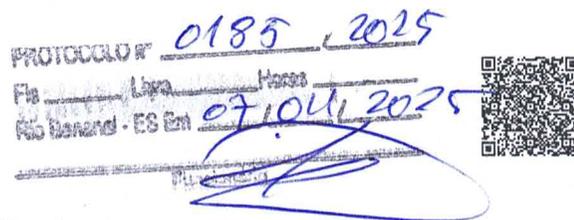
No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**BRUNO PELLA**  
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003900350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 1.895 DE 07 DE ABRIL DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N.º 1.429 DE 15 DE MAIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 4º da Lei 1.429, de 15 de maio de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** Fica definido como integrantes da equipe coletora de lixo Municipal, por meio do caminhão compactador, sete coletores e três motoristas.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, no Estado do Espírito Santo, aos sete (07) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Assinado por BRUNO PELLA 093.\*\*\*.\*\*\*.\*\*  
MUNICIPIO DE RIO BANANAL

**BRUNO PELLA**  
Prefeito Municipal

